



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 163/2007  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei (envia)  
Em 18.04.2007

Ementa: Concede Abono Salarial aos Secretários de Escola

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com a presente encaminhamos a apreciação desta Augusta Casa o projeto de lei em anexo, que pretende adicionar aos vencimentos dos profissionais responsáveis por secretarias de escola um abono salarial que recomponha o poder de compra dos salários e melhor remunere a atividades destes profissionais, compatibilizando o vencimento às responsabilidades do Cargo.

A necessidade de tais modificações surgiram no decorrer das discussões pra recomposição do poder de compra dos salários dos servidores municipais, quando se aventou a grande responsabilidade dos secretários de escola e a tal remuneração incompatível com as exigências do cargo.

A determinação de uma período de validade para concessão do abono é devido às adiantadas discussões do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, que certamente corrigirá tais distorções.

Certos de poder contar com a aprovação unânime à esta proposição, e para que possamos agilizar as ações que devam ser implementadas, esperamos sua aprovação em regime de urgência, em única discussão e votação.

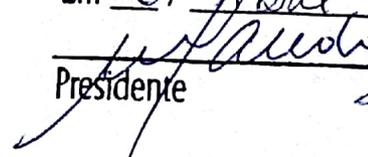
Cordialmente,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 01 de Abril 2007

  
Presidente

  
Secretário



**Projeto de Lei 32**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 32

Em 19/04/07 10:22

Patricia eames

**Concede Abono Salarial aos Secretários de Escola e dá outras providências.**

**Art. 1°** - Aos Secretários de Escola, devidamente autorizados pela Superintendência Regional de Ensino, fica instituído abono salarial, de natureza não incorporável, no percentual de 10% (dez) por cento sobre o vencimento básico.

**Art. 2°** - O benefício instituído por esta lei será pelo prazo de 12 meses, adicionado inclusive sobre os cálculos de férias e 13° salário.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2007.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 20/04/07 12:00

Presidente

Secretário